PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 16/2026

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente do Município de Ladário – MS, crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei Ordinária:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS vigente do Município de Ladário - MS, crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária, conforme constante no Anexo II.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 14 de setembro de 2026.

DOC: 1789501084

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº. 16/2026, o qual trata da abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2026 do Município de Ladário, bem como dá outras providências.

Em primeiro lugar, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de adequar-se o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.
Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 Comentada":

"O crédito especial só pode ser aberto para realização de 'algo novo', um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros".

É de se verificar, também, que o artigo 40 da lei supracitada estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Além disso, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os créditos suplementares e **especiais dependem de autorização legislativa**, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender às dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa alterar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação, caso haja necessidade. Entretanto, há que se ressaltar que tal alteração não

visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

Registre-se, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Destarte, sendo estes os motivos que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei aos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, **a sua aprovação faz-se necessária e imprescindível,** atendendo, assim, aos preceitos legais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LADÁRIO/MS, 14 de Setembro de 2026

Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 21/09/2026 13:16
Prazo: 26/09/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 21/09/2026
Situação: Favorável

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Ordinária n° 16/2026, de 14 de setembro de 2026, "Que Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente do Município de Ladário-MS, crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para abrir ao orçamento fiscal e da seguridade social vigente do município de Ladário-MS, crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze Mil Reais) visando aportar recursos não previstos na presente Lei Orçamentaria.

VOTO DOS RELATORES:

Da Constitucionalidade:
Primeiramente, verifica-se que o projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, está alicerçado nos Incisos I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, Inciso IV, que versa sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios e subvenções.

Outrossim, o Projeto de Lei Ordinária se faz necessário, para atendimento a adequação orçamentária provenientes de excesso de arrecadação, recursos de convênios firmados com o município de Ladário em prol da população, que precisam ser inseridos no sistema de contabilidade por meio de decretos orçamentários que utilizam percentual da Lei Orçamentária anual de 2026.

Diante do exposto e visando resguardar o que prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município de Ladário é constitucional dar prosseguimento ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026.

Pelo exposto votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2026.

Vereador **– João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 21/09/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n° 16/2026 de 14/09/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhores Vereadores: Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB (Presidente da C. F. e O), Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O).

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE L. J. e R. F.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

DOC: 1789501084

Ver. **João Batista Brito-PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB MDB**
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.

Ver. **Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB**
Presidente

Ver. **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Secretário